

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3609/87 DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 1987

que fixa o montante da ajuda final para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, válido entre 1 de Agosto e 30 de Setembro de 1987

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3127/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, de 5 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação das medidas especiais relativamente às ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2889/87⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 26ºA,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1431/82 foi fixado em ECUs, no decurso do período compreendido entre 1 de Agosto e 30 de Setembro de 1987, pelos Regulamentos (CEE) nº 2322/87⁽⁵⁾, (CEE) nº 2477/87⁽⁶⁾, (CEE) nº 2637/87⁽⁷⁾ e (CEE) nº 2754/87⁽⁸⁾ da Comissão; que o montante da ajuda referida no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1431/82, válido no decurso do mesmo período, foi fixado em ECUs pelo Regulamento (CEE) nº 1935/87 da Comissão⁽⁹⁾;

Considerando que, na sequência da introdução do regime dos montantes diferenciais monetários no sector dos produtos em questão, é necessário fixar os montantes da ajuda nas moedas nacionais em conformidade com o nº 7 do artigo 26ºA do Regulamento (CEE) nº 3540/85; que estes montantes em moedas nacionais devem designadamente ser fixados de acordo com o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2889/87, para as ajudas aplicáveis de 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1987 em caso de fixação antecipada para o mês do Outubro de 1987 ou para os meses seguintes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes em moedas nacionais das ajudas referidas no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1431/82, fixados pelos Regulamentos (CEE) nº 2322/87, (CEE) nº 2477/87, (CEE) nº 2637/87, (CEE) nº 2754/87 e (CEE) nº 1935/87, em caso de fixação antecipada para os meses de Outubro de 1987 a Março de 1988, são indicados nos anexos do presente regulamento e fixados a partir da data de entrada em vigor de cada um dos regulamentos em causa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28.

⁽²⁾ JO nº L 292 de 16. 10. 1986, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 342 de 19. 12. 1985, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 275 de 29. 9. 1987, p. 23.

⁽⁵⁾ JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 39.

⁽⁶⁾ JO nº L 228 de 15. 8. 1987, p. 26.

⁽⁷⁾ JO nº L 248 de 1. 9. 1987, p. 48.

⁽⁸⁾ JO nº L 265 de 16. 9. 1987, p. 5.

⁽⁹⁾ JO nº L 185 de 4. 7. 1987, p. 21.

ANEXO A

DE 1 A 15 DE AGOSTO DE 1987

ANEXO I

Montantes da ajuda em ECUs por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas utilizadas :							
— em Espanha	12,087	12,267	12,447	12,627	12,807	12,987	13,167
— em Portugal	12,138	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218
— noutro Estado-membro	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600
Favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600
— em Portugal	12,138	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218
— noutro Estado-membro	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600

Produtos destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas, favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,800	12,980	13,178	13,358	13,538	13,394	13,574
— em Portugal	12,493	12,673	12,871	13,051	13,231	13,073	13,253
— noutro Estado-membro	12,907	13,087	13,284	13,464	13,644	13,505	13,685
Tremoços doces colhidos :							
A. e utilizados em Espanha	14,469	14,469	14,493	14,493	14,493	14,060	14,060
B. noutro Estado-membro e :							
— utilizados em Portugal	15,631	15,631	15,656	15,656	15,656	15,205	15,205
— utilizados noutro Estado-membro	16,183	16,183	16,207	16,207	16,207	15,780	15,780

ANEXO II

Montante da ajuda final em moedas nacionais por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)			619,09	627,74	636,39	645,04	653,69
— Dinamarca (DKR)			112,76	114,34	115,92	117,49	119,07
— R. F. da Alemanha (DM)			30,72	31,15	31,58	32,01	32,44
— Grécia (Dra)			1 025,14	1 048,69	1 072,24	1 095,79	1 119,33
— Espanha (Pta)			1 986,26	2 014,02	2 041,78	2 069,54	2 097,30
— França (FF)			96,26	97,60	98,95	100,29	101,64
— Irlanda (£ Irl)			10,694	10,843	10,993	11,143	11,292
— Itália (Lit)			20 704	20 994	21 285	21 575	21 866
— Holanda (Fl)			34,44	34,92	35,40	35,88	36,36
— Portugal (Esc)			2 166,52	2 197,46	2 228,41	2 259,35	2 290,29
— Reino Unido (£)			6,945	7,064	7,183	7,302	7,421

Montantes a deduzir no caso de :

— ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 66,77

— ervilhas, favas e favarolas utilizadas em Portugal (Esc): 65,60

ANEXO III

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Ervilhas, favas e favarolas destinadas à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBl (FB)			638,51	647,16	655,81	649,13	657,78
— Dinamarca (DKR)			116,30	117,88	119,45	118,24	119,81
— R. F. da Alemanha (DM)			31,68	32,11	32,54	32,21	32,64
— Grécia (Dra)			1 093,67	1 117,22	1 140,77	1 110,20	1 133,75
— Espanha (Pta)			2 048,57	2 076,32	2 104,08	2 082,65	2 110,40
— França (FF)			99,28	100,62	101,97	100,93	102,27
— Irlanda (£ Irl)			11,030	11,179	11,329	11,213	11,363
— Itália (Lit)			21 358	21 648	21 938	21 713	22 003
— Holanda (Fl)			35,52	36,00	36,48	36,11	36,59
— Portugal (Esc)			2 237,10	2 268,04	2 298,99	2 274,20	2 305,14
— Reino Unido (£)			7,250	7,369	7,488	7,366	7,486
Montantes a deduzir no caso de utilização em :							
— Espanha (Pta)			16,35	16,35	16,35	17,12	17,12
— Portugal (Esc)			70,92	70,92	70,92	74,19	74,19

ANEXO IV

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo III, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBl (FB)	0,00	0,00	0,00	109,69	0,00	0,13	0,52	1,31	0,00	7,68	59,12
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	19,98	0,00	0,02	0,09	0,24	0,00	1,40	10,77
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	5,44	0,00	0,01	0,03	0,06	0,00	0,38	2,93
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	387,11	0,00	0,46	1,83	4,62	0,00	27,12	208,62
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	351,93	0,00	0,42	1,66	4,20	0,00	24,65	189,67
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	17,07	0,00	0,02	0,08	0,20	0,00	1,20	9,20
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,899	0,000	0,002	0,009	0,023	0,000	0,133	1,024
— Itália (Lit)	0	0	0	3 692	0	4	17	44	0	259	1 990
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	6,10	0,00	0,01	0,03	0,07	0,00	0,43	3,29
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	398,69	0,00	0,47	1,88	4,76	0,00	27,93	214,87
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,723	0,000	0,002	0,008	0,021	0,000	0,121	0,929

ANEXO V

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Tremoços doces destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)			779,00	779,00	779,00	758,48	758,48
— Dinamarca (DKR)			141,89	141,89	141,89	138,15	138,15
— R. F. da Alemanha (DM)			38,66	38,66	38,66	37,64	37,64
— Grécia (Dra)			1 481,99	1 481,99	1 481,99	1 409,56	1 409,56
— Espanha (Pta) (1)			2 235,01	2 235,01	2 235,01	2 168,23	2 168,23
— França (FF)			121,13	121,13	121,13	117,94	117,94
— Irlanda (£ Irl)			13,460	13,460	13,460	13,105	13,105
— Itália (Lit)			26 074	26 074	26 074	25 383	25 383
— Holanda (Fl)			43,34	43,34	43,34	42,19	42,19
— Portugal (Esc)			2 740,00	2 740,00	2 740,00	2 665,40	2 665,40
— Reino Unido (£)			9,199	9,199	9,199	8,877	8,877
Montantes a deduzir no caso de utilização em Portugal (Esc)			94,62	94,62	94,62	98,74	98,74

(1) A ajuda não é concedida para os tremoços doces nas trocas entre a Espanha e outros Estados-membros [artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 3540/85].

ANEXO VI

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo V, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBL (FB)	0,00	0,00	0,00	79,78	0,00	0,10	0,38	0,95	0,00	5,59	42,99
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	14,53	0,00	0,02	0,07	0,17	0,00	1,02	7,83
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	3,96	0,00	0,00	0,02	0,05	0,00	0,28	2,13
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	281,53	0,00	0,34	1,33	3,36	0,00	19,72	151,73
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	255,95	0,00	0,30	1,21	3,06	0,00	17,93	137,94
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	12,41	0,00	0,01	0,06	0,15	0,00	0,87	6,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,381	0,000	0,002	0,007	0,016	0,000	0,097	0,744
— Itália (Lit)	0	0	0	2 685	0	3	13	32	0	188	1 447
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	4,44	0,00	0,01	0,02	0,05	0,00	0,31	2,39
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	289,96	0,00	0,35	1,37	3,46	0,00	20,31	156,27
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,253	0,000	0,001	0,006	0,015	0,000	0,088	0,676

ANEXO VII

Taxa de conversão a utilizar

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ECU =	42,4582	7,85212	2,05853	154,794	141,062	6,90403	0,768411	1 493,34	2,31943	161,165	0,692900

ANEXO B

DE 16 A 31 DE AGOSTO DE 1987

ANEXO I

Montantes da ajuda em ECUs por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas utilizadas :							
— em Espanha	12,087	12,267	12,447	12,627	12,807	12,987	13,167
— em Portugal	12,138	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218
— noutro Estado-membro	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600
Favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600
— em Portugal	12,138	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218
— noutro Estado-membro	12,520	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600

Produtos destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas, favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,878	13,058	13,238	13,418	13,598	13,631	13,811
— em Portugal	12,574	12,754	12,934	13,114	13,294	13,321	13,501
— noutro Estado-membro	12,984	13,164	13,344	13,524	13,704	13,739	13,919
Tremoços doces colhidos :							
A. e utilizados em Espanha	14,573	14,573	14,573	14,573	14,573	14,377	14,377
B. noutro Estado-membro e :							
— utilizados em Portugal	15,739	15,739	15,739	15,739	15,739	15,535	15,535
— utilizados noutro Estado-membro	16,286	16,286	16,286	16,286	16,286	16,093	16,093

ANEXO II

Montante da ajuda final em moedas nacionais por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)			619,09	627,74	636,39	645,04	653,69
— Dinamarca (DKR)			112,76	114,34	115,92	117,49	119,07
— R. F. da Alemanha (DM)			30,72	31,15	31,58	32,01	32,44
— Grécia (Dra)			1 025,14	1 048,69	1 072,24	1 095,79	1 119,33
— Espanha (Pta)			1 986,26	2 014,02	2 041,78	2 069,54	2 097,30
— França (FF)			96,26	97,60	98,95	100,29	101,64
— Irlanda (£ Irl)			10,694	10,843	10,993	11,143	11,292
— Itália (Lit)			20 704	20 994	21 285	21 575	21 866
— Holanda (Fl)			34,44	34,92	35,40	35,88	36,36
— Portugal (Esc)			2 166,52	2 197,46	2 228,41	2 259,35	2 290,29
— Reino Unido (£)			6,945	7,064	7,183	7,302	7,421

Montantes a deduzir no caso de :

- ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 66,77
- ervilhas, favas e favarolas utilizadas em Portugal (Esc): 65,60

ANEXO III

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Ervilhas, favas e favarolas destinadas à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)			641,39	650,04	658,69	660,38	669,03
— Dinamarca (DKR)			116,83	118,40	119,98	120,28	121,86
— R. F. da Alemanha (DM)			31,83	32,26	32,69	32,77	33,20
— Grécia (Dra)			1 103,85	1 127,40	1 150,95	1 149,90	1 173,44
— Espanha (Pta)			2 057,82	2 085,58	2 113,33	2 118,73	2 146,49
— França (FF)			99,73	101,07	102,42	102,68	104,02
— Irlanda (£ Irl)			11,080	11,229	11,379	11,408	11,558
— Itália (Lit)			21 455	21 745	22 035	22 091	22 382
— Holanda (Fl)			35,68	36,16	36,64	36,74	37,22
— Portugal (Esc)			2 247,58	2 278,52	2 309,47	2 315,08	2 346,02
— Reino Unido (£)			7,295	7,414	7,533	7,543	7,662
Montantes a deduzir no caso de utilização em :							
— Espanha (Pta)			16,35	16,35	16,35	16,66	16,66
— Portugal (Esc)			70,41	70,41	70,41	71,78	71,78

ANEXO IV

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo III, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBL (FB)	0,00	0,00	0,00	109,69	0,00	0,13	0,52	1,31	0,00	7,68	59,12
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	19,98	0,00	0,02	0,09	0,24	0,00	1,40	10,77
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	5,44	0,00	0,01	0,03	0,06	0,00	0,38	2,93
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	387,11	0,00	0,46	1,83	4,62	0,00	27,12	208,62
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	351,93	0,00	0,42	1,66	4,20	0,00	24,65	189,67
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	17,07	0,00	0,02	0,08	0,20	0,00	1,20	9,20
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,899	0,000	0,002	0,009	0,023	0,000	0,133	1,024
— Itália (Lit)	0	0	0	3 692	0	4	17	44	0	259	1 990
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	6,10	0,00	0,01	0,03	0,07	0,00	0,43	3,29
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	398,69	0,00	0,47	1,88	4,76	0,00	27,93	214,87
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,723	0,000	0,002	0,008	0,021	0,000	0,121	0,929

ANEXO V

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Tremoços doces destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBl (FB)			782,80	782,80	782,80	773,52	773,52
— Dinamarca (DKR)			142,58	142,58	142,58	140,89	140,89
— R. F. da Alemanha (DM)			38,84	38,84	38,84	38,38	38,38
— Grécia (Dra)			1 495,39	1 495,39	1 495,39	1 462,65	1 462,65
— Espanha (Pta) (¹)			2 247,35	2 247,35	2 247,35	2 217,12	2 217,12
— França (FF)			121,72	121,72	121,72	120,28	120,28
— Irlanda (£ Irl)			13,526	13,526	13,526	13,365	13,365
— Itália (Lit)			26 202	26 202	26 202	25 889	25 889
— Holanda (Fl)			43,55	43,55	43,55	43,03	43,03
— Portugal (Esc)			2 753,80	2 753,80	2 753,80	2 720,09	2 720,09
— Reino Unido (£)			9,259	9,259	9,259	9,113	9,113
Montantes a deduzir no caso de utilização em Portugal (Esc)			93,93	93,93	93,93	95,82	95,82

(¹) A ajuda não é concedida para os tremoços doces nas trocas entre a Espanha e outros Estados-membros [artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 3540/85].

ANEXO VI

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo V, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBl (FB)	0,00	0,00	0,00	79,78	0,00	0,10	0,38	0,95	0,00	5,59	42,99
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	14,53	0,00	0,02	0,07	0,17	0,00	1,02	7,83
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	3,96	0,00	0,00	0,02	0,05	0,00	0,28	2,13
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	281,53	0,00	0,34	1,33	3,36	0,00	19,72	151,73
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	255,95	0,00	0,30	1,21	3,06	0,00	17,93	137,94
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	12,41	0,00	0,01	0,06	0,15	0,00	0,87	6,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,381	0,000	0,002	0,007	0,016	0,000	0,097	0,744
— Itália (Lit)	0	0	0	2 685	0	3	13	32	0	188	1 447
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	4,44	0,00	0,01	0,02	0,05	0,00	0,31	2,39
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	289,96	0,00	0,35	1,37	3,46	0,00	20,31	156,27
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,253	0,000	0,001	0,006	0,015	0,000	0,088	0,676

ANEXO VII

Taxa de conversão a utilizar

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ECU =	42,4582	7,85212	2,05853	154,794	139,681	6,90403	0,768411	1 493,34	2,31943	161,165	0,692900

ANEXO C

DE 1 A 15 DE SETEMBRO DE 1987

ANEXO I

Montantes da ajuda em ECUs por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas utilizadas :							
— em Espanha	12,267	12,447	12,627	12,807	12,987	13,167	13,347
— em Portugal	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218	13,398
— noutro Estado-membro	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780
Favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780
— em Portugal	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218	13,398
— noutro Estado-membro	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780

Produtos destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas, favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	13,058	13,167	13,311	13,491	13,528	13,708	13,888
— em Portugal	12,754	12,860	13,002	13,182	13,213	13,393	13,573
— noutro Estado-membro	13,164	13,274	13,418	13,598	13,637	13,817	13,997
Tremoços doces colhidos :							
A. e utilizados em Espanha	14,573	14,478	14,430	14,430	14,240	14,240	14,240
B. noutro Estado-membro e :							
— utilizados em Portugal	15,739	15,640	15,590	15,590	15,392	15,392	15,392
— utilizados noutro Estado-membro	16,286	16,192	16,145	16,145	15,957	15,957	15,957

ANEXO II

Montante da ajuda final em moedas nacionais por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)		619,09	627,74	636,39	645,04	653,69	662,35
— Dinamarca (DKR)		112,76	114,34	115,92	117,49	119,07	120,64
— R. F. da Alemanha (DM)		30,72	31,15	31,58	32,01	32,44	32,87
— Grécia (Dra)		999,93	1 023,50	1 047,06	1 070,63	1 094,19	1 117,76
— Espanha (Pta)		1 986,26	2 014,02	2 041,78	2 069,54	2 097,30	2 125,06
— França (FF)		96,26	97,60	98,95	100,29	101,64	102,98
— Irlanda (£ Irl)		10,694	10,843	10,993	11,143	11,292	11,442
— Itália (Lit)		20 704	20 994	21 285	21 575	21 866	22 156
— Holanda (Fl)		34,44	34,92	35,40	35,88	36,36	36,85
— Portugal (Esc)		2 166,52	2 197,46	2 228,41	2 259,35	2 290,29	2 321,23
— Reino Unido (£)		6,945	7,064	7,183	7,302	7,421	7,541

Montantes a deduzir no caso de :

- ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 66,77
- ervilhas, favas e favarolas utilizadas em Portugal (Esc): 65,60

ANEXO III

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Ervilhas, favas e favarolas destinadas à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)		638,03	644,95	653,60	655,47	664,13	672,78
— Dinamarca (DKR)		116,21	117,47	119,05	119,39	120,97	122,54
— R. F. da Alemanha (DM)		31,66	32,00	32,43	32,53	32,96	33,39
— Grécia (Dra)		1 067,42	1 084,82	1 108,38	1 107,79	1 131,36	1 154,92
— Espanha (Pta)		2 047,02	2 069,23	2 096,99	2 103,00	2 130,76	2 158,52
— França (FF)		99,20	100,28	101,62	101,92	103,26	104,61
— Irlanda (£ Irl)		11,022	11,141	11,291	11,323	11,473	11,622
— Itália (Lit)		21 341	21 573	21 864	21 926	22 217	22 507
— Holanda (Fl)		35,49	35,88	36,36	36,46	36,94	37,43
— Portugal (Esc)		2 235,35	2 260,01	2 290,95	2 297,26	2 328,20	2 359,14
— Reino Unido (£)		7,242	7,334	7,453	7,466	7,585	7,704
Montantes a deduzir no caso de utilização em :							
— Espanha (Pta)		16,50	16,50	16,50	16,81	16,81	16,81
— Portugal (Esc)		71,09	71,44	71,44	72,81	72,81	72,81

ANEXO IV

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo III, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBL (FB)	0,00	0,00	0,00	112,99	0,00	0,13	0,52	1,31	0,00	7,68	59,12
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	20,58	0,00	0,02	0,09	0,24	0,00	1,40	10,77
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	5,61	0,00	0,01	0,03	0,06	0,00	0,38	2,93
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	402,66	0,00	0,47	1,84	4,67	0,00	27,38	210,66
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	362,52	0,00	0,42	1,66	4,20	0,00	24,65	189,67
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	17,58	0,00	0,02	0,08	0,20	0,00	1,20	9,20
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,957	0,000	0,002	0,009	0,023	0,000	0,133	1,024
— Itália (Lit)	0	0	0	3 803	0	4	17	44	0	259	1 990
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	6,29	0,00	0,01	0,03	0,07	0,00	0,43	3,29
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	410,69	0,00	0,47	1,88	4,76	0,00	27,93	214,87
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,775	0,000	0,002	0,008	0,021	0,000	0,121	0,929

ANEXO V

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Tremoços doces destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)		778,28	776,02	776,02	766,99	766,99	766,99
— Dinamarca (DKR)		141,76	141,35	141,35	139,70	139,70	139,70
— R. F. da Alemanha (DM)		38,62	38,51	38,51	38,06	38,06	38,06
— Grécia (Dra)		1 455,41	1 447,36	1 447,36	1 415,15	1 415,15	1 415,15
— Espanha (Pta) (¹)		2 232,70	2 225,29	2 225,29	2 195,99	2 195,99	2 195,99
— França (FF)		121,02	120,67	120,67	119,26	119,26	119,26
— Irlanda (£ Irl)		13,448	13,409	13,409	13,252	13,252	13,252
— Itália (Lit)		26 050	25 974	25 974	25 669	25 669	25 669
— Holanda (Fl)		43,30	43,17	43,17	42,67	42,67	42,67
— Portugal (Esc)		2 737,38	2 729,17	2 729,17	2 696,33	2 696,33	2 696,33
— Reino Unido (£)		9,188	9,152	9,152	9,011	9,011	9,011
Montantes a deduzir no caso de utilização em Portugal (Esc)		94,79	95,31	95,31	97,02	97,02	97,02

(¹) A ajuda não é concedida para os tremoços doces nas trocas entre a Espanha e outros Estados-membros [artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 3540/85].

ANEXO VI

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo V, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBL (FB)	0,00	0,00	0,00	82,18	0,00	0,10	0,38	0,95	0,00	5,59	42,99
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	14,97	0,00	0,02	0,07	0,17	0,00	1,02	7,83
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00	0,02	0,05	0,00	0,28	2,13
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	292,84	0,00	0,34	1,34	3,39	0,00	19,91	153,21
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	263,65	0,00	0,30	1,21	3,06	0,00	17,93	137,94
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	12,78	0,00	0,01	0,06	0,15	0,00	0,87	6,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,423	0,000	0,002	0,007	0,016	0,000	0,097	0,744
— Itália (Lit)	0	0	0	2 766	0	3	13	32	0	188	1 447
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	4,57	0,00	0,01	0,02	0,05	0,00	0,31	2,39
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	298,68	0,00	0,35	1,37	3,46	0,00	20,31	156,27
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,291	0,000	0,001	0,006	0,015	0,000	0,088	0,676

ANEXO VII

Taxa de conversão a utilizar

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ECU =	42,4582	7,85212	2,05853	156,252	139,681	6,90403	0,768411	1 493,34	2,31943	161,165	0,692900

ANEXO D

DE 16 A 30 DE SETEMBRO DE 1987

ANEXO I

Montantes da ajuda em ECUs por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas utilizadas :							
— em Espanha	12,267	12,447	12,627	12,807	12,987	13,167	13,347
— em Portugal	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218	13,398
— noutro Estado-membro	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780
Favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780
— em Portugal	12,318	12,498	12,678	12,858	13,038	13,218	13,398
— noutro Estado-membro	12,700	12,880	13,060	13,240	13,420	13,600	13,780

Produtos destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Ervilhas, favas e favarolas utilizadas :							
— em Espanha	12,653	12,833	13,013	13,193	13,303	13,483	13,663
— em Portugal	12,331	12,511	12,691	12,871	12,978	13,158	13,338
— noutro Estado-membro	12,764	12,944	13,124	13,304	13,415	13,595	13,775
Tremoços doces colhidos :							
A. e utilizados em Espanha	14,033	14,033	14,033	14,033	13,939	13,939	13,939
B. noutro Estado-membro e :							
— utilizados em Portugal	15,176	15,176	15,176	15,176	15,078	15,078	15,078
— utilizados noutro Estado-membro	15,753	15,753	15,753	15,753	15,661	15,661	15,661

ANEXO II

Montante da ajuda final em moedas nacionais por 100 kg

Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)		619,09	627,74	636,39	645,04	653,69	662,35
— Dinamarca (DKR)		112,76	114,34	115,92	117,49	119,07	120,64
— R. F. da Alemanha (DM)		30,72	31,15	31,58	32,01	32,44	32,87
— Grécia (Dra)		999,93	1 023,50	1 047,06	1 070,63	1 094,19	1 117,76
— Espanha (Pta)		1 986,26	2 014,02	2 041,78	2 069,54	2 097,30	2 125,06
— França (FF)		96,26	97,60	98,95	100,29	101,64	102,98
— Irlanda (£ Irl)		10,694	10,843	10,993	11,143	11,292	11,442
— Itália (Lit)		20 704	20 994	21 285	21 575	21 866	22 156
— Holanda (Fl)		34,44	34,92	35,40	35,88	36,36	36,85
— Portugal (Esc)		2 166,52	2 197,46	2 228,41	2 259,35	2 290,29	2 321,23
— Reino Unido (£)		6,945	7,064	7,183	7,302	7,421	7,541

Montantes a deduzir no caso de :

- ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 66,77
- ervilhas, favas e favarolas utilizadas em Portugal (Esc): 65,60

ANEXO III

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Ervilhas, favas e favarolas destinadas à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBL (FB)		622,16	630,82	639,47	644,80	653,45	662,11
— Dinamarca (DKR)		113,32	114,90	116,48	117,45	119,02	120,60
— R. F. da Alemanha (DM)		30,87	31,30	31,73	32,00	32,43	32,86
— Grécia (Dra)		1 010,89	1 034,46	1 058,02	1 069,77	1 093,33	1 116,90
— Espanha (Pta)		1 996,13	2 023,89	2 051,65	2 068,77	2 096,53	2 124,28
— França (FF)		96,73	98,08	99,43	100,26	101,60	102,95
— Irlanda (£ Irl)		10,747	10,896	11,046	11,138	11,288	11,438
— Itália (Lit)		20 807	21 098	21 388	21 567	21 857	22 148
— Holanda (Fl)		34,61	35,09	35,57	35,87	36,35	36,83
— Portugal (Esc)		2 177,70	2 208,64	2 239,59	2 258,47	2 289,42	2 320,36
— Reino Unido (£)		6,993	7,112	7,231	7,298	7,418	7,537
Montantes a deduzir no caso de utilização em :							
— Espanha (Pta)		17,12	17,12	17,12	17,27	17,27	17,27
— Portugal (Esc)		74,36	74,36	74,36	75,04	75,04	75,04

ANEXO IV

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo III, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBL (FB)	0,00	0,00	0,00	112,99	0,00	0,13	0,52	1,31	0,00	7,68	59,12
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	20,58	0,00	0,02	0,09	0,24	0,00	1,40	10,77
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	5,61	0,00	0,01	0,03	0,06	0,00	0,38	2,93
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	402,66	0,00	0,47	1,84	4,67	0,00	27,38	210,66
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	362,52	0,00	0,42	1,66	4,20	0,00	24,65	189,67
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	17,58	0,00	0,02	0,08	0,20	0,00	1,20	9,20
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,957	0,000	0,002	0,009	0,023	0,000	0,133	1,024
— Itália (Lit)	0	0	0	3 803	0	4	17	44	0	259	1 990
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	6,29	0,00	0,01	0,03	0,07	0,00	0,43	3,29
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	410,69	0,00	0,47	1,88	4,76	0,00	27,93	214,87
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,775	0,000	0,002	0,008	0,021	0,000	0,121	0,929

ANEXO V

Montante parcial da ajuda em moedas nacionais por 100 kg

Tremoços doces destinados à alimentação animal

	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Produtos colhidos em :							
— UEBl (FB)		757,18	757,18	757,18	752,76	752,76	752,76
— Dinamarca (DKR)		137,92	137,92	137,92	137,11	137,11	137,11
— R. F. da Alemanha (DM)		37,57	37,57	37,57	37,35	37,35	37,35
— Grécia (Dra)		1 380,21	1 380,21	1 380,21	1 364,45	1 364,45	1 364,45
— Espanha (Pta) (¹)		2 164,07	2 164,07	2 164,07	2 149,58	2 149,58	2 149,58
— França (FF)		117,73	117,73	117,73	117,05	117,05	117,05
— Irlanda (£ Irl)		13,082	13,082	13,082	13,006	13,006	13,006
— Itália (Lit)		25 339	25 339	25 339	25 191	25 191	25 191
— Holanda (Fl)		42,12	42,12	42,12	41,88	41,88	41,88
— Portugal (Esc)		2 660,69	2 660,69	2 660,69	2 644,61	2 644,61	2 644,61
— Reino Unido (£)		8,856	8,856	8,856	8,787	8,787	8,787
Montantes a deduzir no caso de utilização em Portugal (Esc)		99,09	99,09	99,09	100,12	100,12	100,12

(¹) A ajuda não é concedida para os tremoços doces nas trocas entre a Espanha e outros Estados-membros [artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 3540/85].

ANEXO VI

Correcção a introduzir nos montantes do Anexo V, em moedas nacionais por 100 kg

Utilização dos produtos :	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em :											
— UEBl (FB)	0,00	0,00	0,00	82,18	0,00	0,10	0,38	0,95	0,00	5,59	42,99
— Dinamarca (DKR)	0,00	0,00	0,00	14,97	0,00	0,02	0,07	0,17	0,00	1,02	7,83
— R. F. da Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00	0,02	0,05	0,00	0,28	2,13
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	292,84	0,00	0,34	1,34	3,39	0,00	19,91	153,21
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	263,65	0,00	0,30	1,21	3,06	0,00	17,93	137,94
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	12,78	0,00	0,01	0,06	0,15	0,00	0,87	6,69
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,423	0,000	0,002	0,007	0,016	0,000	0,097	0,744
— Itália (Lit)	0	0	0	2 766	0	3	13	32	0	188	1 447
— Holanda (Fl)	0,00	0,00	0,00	4,57	0,00	0,01	0,02	0,05	0,00	0,31	2,39
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	298,68	0,00	0,35	1,37	3,46	0,00	20,31	156,27
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,291	0,000	0,001	0,006	0,015	0,000	0,088	0,676

ANEXO VII

Taxa de conversão a utilizar

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ECU =	42,4582	7,85212	2,05853	156,252	137,884	6,90403	0,768411	1 493,34	2,31943	161,165	0,692900